

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
 CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 01/2021

Lagoa Santa, 05 de fevereiro de 2021.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 80ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, dia 11/02/2021 (quinta-feira) às 14:00h, na **Escola Municipal Professora Claudomira (Rua Expedicionários, nº 990, Vila Pinto Coelho).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação das Atas da 78ª RO e 79ª RO.

3 – Aprovação do calendário de reuniões para o ano de 2021.

4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	8732/2020	WACYMAR DE SENA RIBEIRO	Árvores em área privada - Laudo 053/2020 (pequizeiros)	Bairro Village do Gramado, na rua Três, nº 98 - Quadra 2 - Lote 17	Francisco Assis
4.2	11020/2020	EVALDO VIANA MARTINS	Árvores em área privada - Laudo 054/2020 (ipê amarelo do cerrado, cedro e diversas)	Bairro Centro, na rua Senador Modestino Gonçalves, nº 120	Francisco Assis
4.3	1305/2020	ANDRÉ LUIZ PORTO TABORTA	Árvores em área privada - Laudo 001/2021 (diversas e pequizeiro)	Bairro Parque Residencial Vivendas, na Alameda das Aroeiras, nº 160.	Francisco Assis
4.4	0910/2021	JOSÉ APARECIDO NEVES	Árvores em área privada - Laudo 002/2021 (pequizeiros)	Bairro Lundcêia, na Alameda dos Botânicos, esquina com Alameda Engenheiro Henrique Dumont	Francisco Assis
4.5	0076/2021	ANTÔNIO LOURENÇO JÚNIOR	Árvores em área privada - Laudo 003/2021 (pequizeiros)	Bairro Boulevard, na Alameda das Sapucaias, nº 235 - Quadra 04 - Lote 18	Francisco Assis
4.6	4000/2020	EMPRESA NN INCORPORAÇÕES E EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	Árvores em área privada - Laudo 004/2021 (diversas e jacarandás caviúna)	Bairro Sobradinho, na Rua Alamanda, nº 11 - Quadra 10 - Lote 36 B.	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4.7	2561/2020	EMPRESA NN INCORPORAÇÕES E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	Árvores em área privada - Laudo 005/2021 (diversa e jacarandás caviúna)	Bairro Sobradinho, na Rua Alamanda, nº 7.	Francisco Assis
4.8	1005/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - SMDU - DMA	Árvores em área pública - Laudo 006/2021 (diversas, jacarandá caviúna e cedros)	Bairro Lagoinha de Fora, confluência da Rua João Batista Assis com Lagoinha de Fora	Francisco Assis

5 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

Janeiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Março 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Abril 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Maio 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Julho 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Agosto 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Setembro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Outubro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Novembro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dezembro 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Reuniões Ordinárias
 Feriados



LAUDO TÉCNICO Nº 53/2020 - VISTORIA DO DIA 20/11/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Village do Gramado, na rua Três, nº 98, quadra 2, lote 17, atendendo requerimento de **Wacymar de Sena Ribeiro (Processo nº 8732/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 525,00 m², apresentando ligeiro declive para via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 13/10/2020 (Alvará nº 449/2020 – Processo/ Exercício 8732/2020 – 10752), com fim residencial, foi requerida a supressão de um pequizeiro e a poda de um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, verificou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando bifurcação, com um grande galho seco, situado nos fundos, além da poda de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla, também situado nos fundos, ao lado de um pergolado.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, tanto a supressão como a poda leve (redução de 1/3 da amplitude da copa), deverá ser executada por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro –



horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira Assis
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 25/11/2020.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área de construção.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro situado ao lado da área de construção a ser podado.

LAUDO TÉCNICO N° 54/2020 - VISTORIA DO DIA 26/11/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Centro, na rua Senador Modestino Gonçalves, n° 120, atendendo requerimento de **Evaldo Viana Martins (Processo n° 11020/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando ligeiro declive para a lateral direita e vegetação arbórea de porte alto.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 28/10/2020 (Alvará n° 490/2020 – Processo/ Exercício 6836/2020 – 10814), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de dez árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois coqueiros macaúbas, ambos de porte alto, um em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, o outro em ruim estado fitossanitário, apresentando rachadura na metade inferior do tronco, situado na lateral direita, três abacateiros de porte alto, um em ruim estado fitossanitário, situado na lateral direita e dois situados na lateral esquerda, ambos em aparente regular estado fitossanitário, em frutificação, um com galhos sobrepostos na área do passeio, três mangueiras de porte alto, todas em aparente regular estado fitossanitário, situadas na lateral esquerda, uma nêspera, porte médio, situada na lateral esquerda, em aparente regular estado fitossanitário, um cedro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos, além de um ipê amarelo do cerrado, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área central.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o cedro é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as onze supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 57 (cinquenta e sete) mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, sibipiruna, quaresmeira, acácia imperial, cedro), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Obrigatoriamente 10 (dez) mudas deverão ser de cedro e quatro de ipê amarelo do cerrado.



Também em cumprimento à Lei Estadual 20308/2012, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, área permeável, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

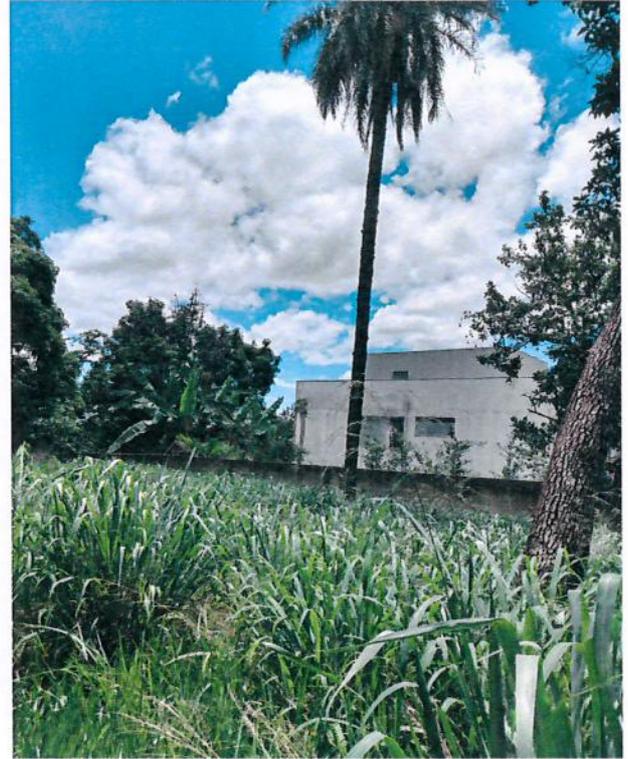
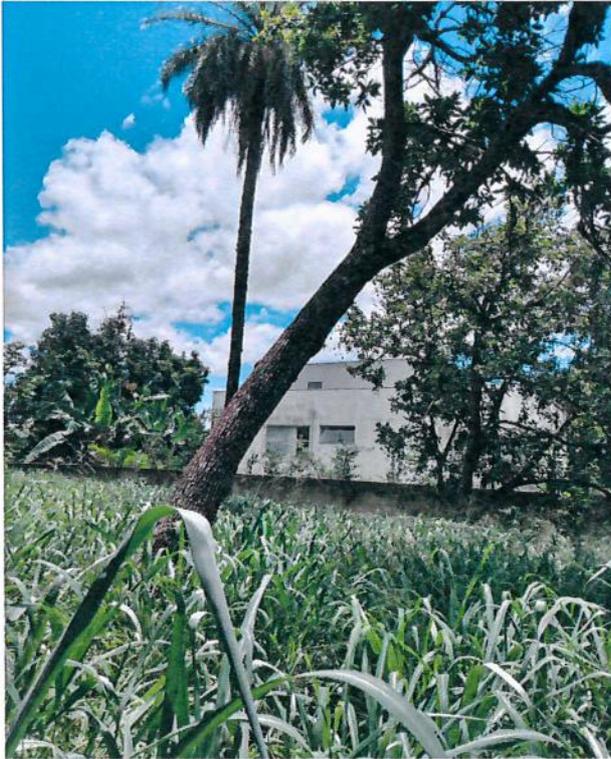
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 30/11/2020.

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Abacateiro e coqueiro situados na área de construção.



Foto 3: Abacateiro e mangueira situados na frente do lote.



Foto 4: Visão lateral do terreno a ser construído.



Foto 5: Mangueiras situadas na área de construção.



Foto 6: Destaque para ipê amarelo e nêspera situados na área de construção.



Foto 7: Visão interna do terreno com coqueiro macaúba nos fundos.



Foto 8: Mangueira situada na área de construção, com cedro nos fundos.

LAUDO TÉCNICO Nº 001/2021 - VISTORIA DO DIA 05/01/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Parque Residencial Vivendas, na Alameda das Aroeiras, nº 160, atendendo requerimento de **André Luiz Porto Tabora (Processo nº 1305/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 771,40 m², relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 22/06/2020 (Alvará nº 260/2020 – Processo/Exercício 1305/2020 – 10421), com fim residencial, foi requerida a supressão de dezesseis árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um jatobá do cerrado, porte médio, apresentando o tronco curvado, situado à frente, lateral esquerda, um pequiheiro, porte alto, situado à frente, um cinzeiro e um pau terra, ambos de porte médio, também situados à frente, um pau terra, porte médio, situado na lateral direita, dois paus terra e dois jacarandás caviúna do cerrado, todos de porte médio, situados na lateral esquerda, um tamanqueiro, porte médio, situado na lateral esquerda, um jacarandá do cerrado, tomado por erva e uma jurubeba, porte médio, situados na lateral direita, três paus terra, sendo dois de porte alto e um de porte médio, um cinzeiro, porte alto, um jacarandá do cerrado, porte alto e uma leucena, porte médio, situada nos fundos, lateral esquerda, ao lado da mureta.

Com exceção de um jacarandá do cerrado, todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Nos fundos serão preservados um pequiheiro, porte alto, apresentando dois troncos e uma árvore, porte alto, não identificada.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é autorizada a supressão e destoca das dezoito árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 46 (quarenta e seis) mudas de árvores (quaresmeira, ipê amarelo, ipê roxo, chorão), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 07/01/2021.

Relatório Fotográfico



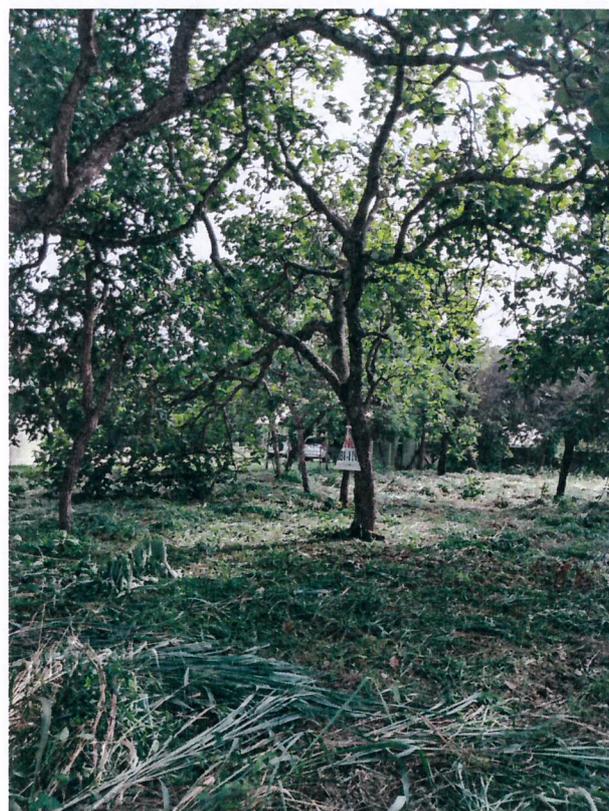
Foto 1: Pequizeiro situado à frente.



Foto 2: Vista lateral com jatobá curvado na lateral esquerda.



Fotos 3 e 4: Paus terra situados no interior do terreno.





Fotos 5 e 6: Jacarandá caviúna do cerrado e tamambeiro situados na lateral esquerda.

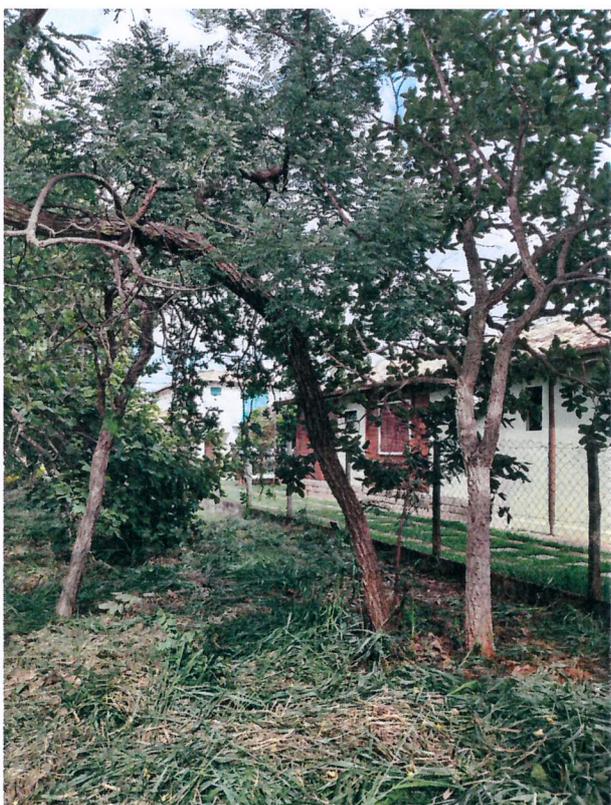


Foto 7: Lateral esquerda vista do interior do terreno.



Foto 8: Pau terra tomado por erva de passarinho.



Foto 9: Pau terra com pequiheiro nos fundos.

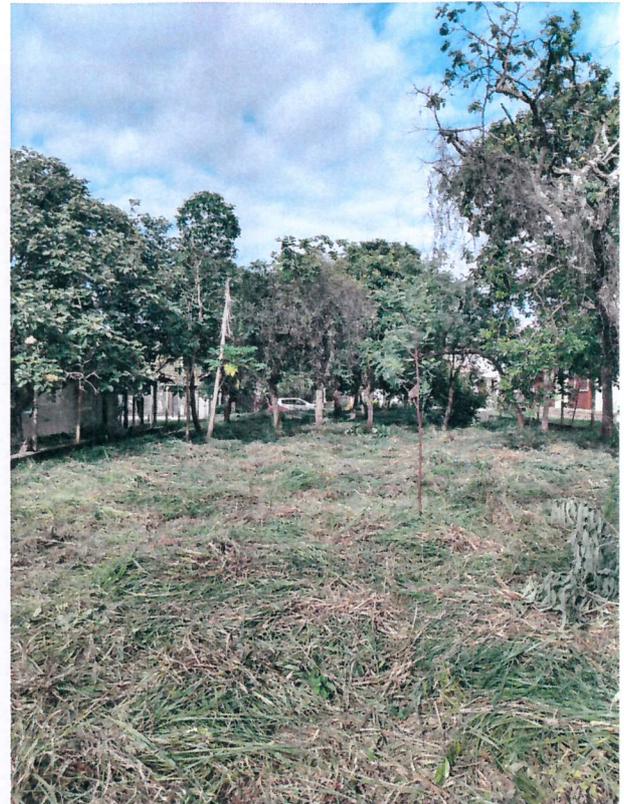
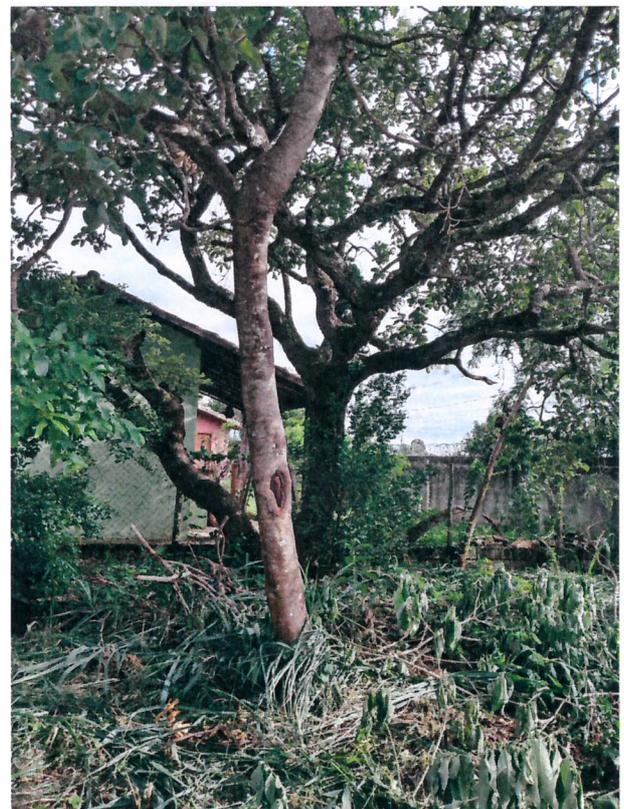


Foto 10: Área central do terreno.



Fotos 11 e 12: Pequiheiro e árvore não identificada nos fundos que serão preservados.



Foto 3: Lateral direita do terreno com destaque para pau terra.

LAUDO TÉCNICO N° 002/2021 - VISTORIA DO DIA 26/01/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcécia, na Alameda dos Botânicos, esquina com Alameda Engenheiro Henrique Dumont, atendendo requerimento de **José Aparecido Neves (Processo n° 00910/2021)**, onde se constatou a existência de dois pequizeiros, ambos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situados na área interna, apresentando galhos direcionados no imóvel vizinho, situado na Alameda dos Botânicos, lateral esquerda do imóvel do requerente.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de risco de queda na casa vizinha, foi requerida as supressões dos dois pequizeiros.

No entanto, no momento da vistoria, nenhum pequizeiro apresentava risco iminente de queda.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Para a supressão dos pequizeiros, será necessário a apresentação de Alvará de Licença Para Construção com a respectiva planta de situação e árvores locadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo autorizada a poda leve dos dois pequizeiros (apenas redução de 1/3 da amplitude das copas), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 26/01/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiros situados na lateral esquerda do terreno.



Fotos 03 e 04: Pequizeiros apenas com galhos direcionados ao imóvel vizinho.



LAUDO TÉCNICO Nº 003/2021 - VISTORIA DO DIA 26/01/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Boulevard, na Alameda das Sapucaias, nº 235, quadra 04, lote 18, atendendo requerimento de **Antônio Lourenço Júnior (Processo nº 00076/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado, no entanto, lote já parcialmente terraplanado no momento da vistoria.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 04/11/2020 (Alvará nº 514/2020 – Processo/Exercício 5535/2020 – 10851), com fim residencial, foi requerida a supressão de dois pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a existência de dois pequizeiros, ambos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situados nos fundos, local de um campo de futebol.

Diante deste fato, foi requerida a supressão dos pequizeiros.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Nos fundos, no alinhamento da divisa, um jatobá deverá ser preservado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas

(Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

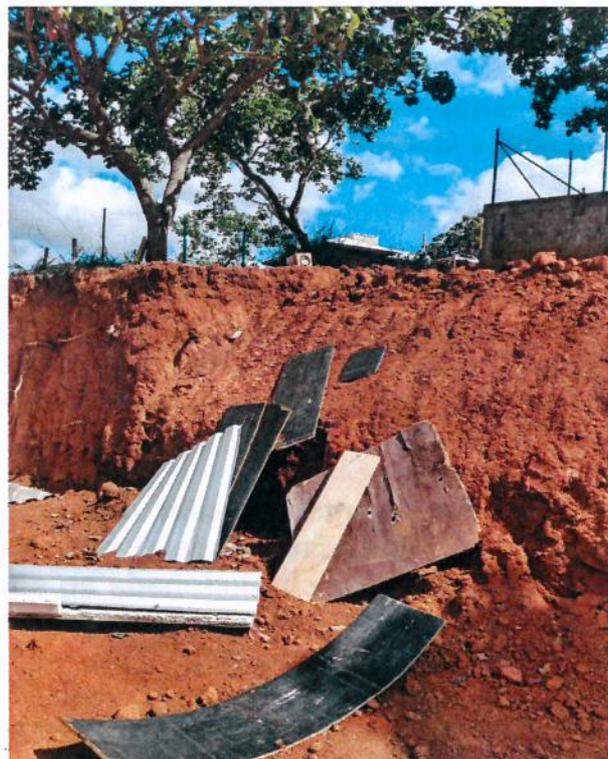
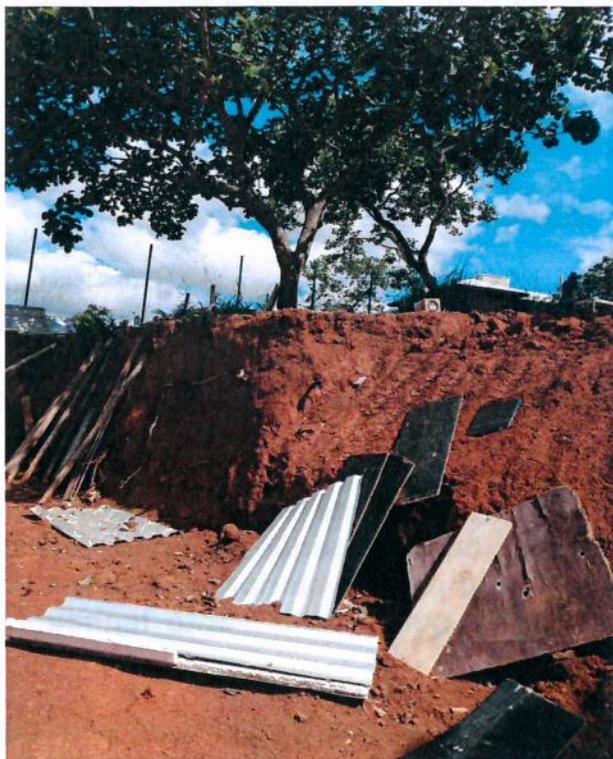
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

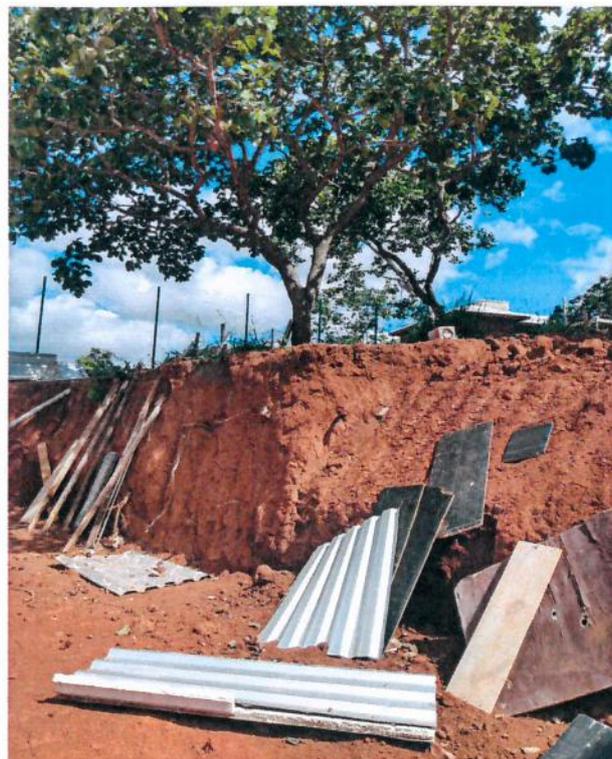

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 27/01/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiros situados nos fundos do terreno.



Fotos 03 e 04: Corte no terreno em que os pequizeiros ficaram em posição elevada com jatobás nos fundos.

LAUDO TÉCNICO Nº 004/2021 - VISTORIA DO DIA 28/01/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Sobradinho, na rua Alamanda, nº 11, quadra 10, lote 36B, atendendo requerimento da **Empresa NN Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Eireli (Processo nº 4000/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 500,00 m², apresentando grande declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 09/09/2020 (Alvará nº 398/2020 – Processo/Exercício 4000/2020 – 10661), com fim residencial (uma unidade com três pisos), foi requerida a supressão de quatro árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma embaúba, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situada à frente, apresentando o tronco inclinado, uma mama de porca, porte alto, em ruim estado fitossanitário, dois jacarandás caviúna de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, um com dois troncos situados na lateral direita, um mais na área central, uma mutamba, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situada na lateral direita e dois jacarandás paulistas, um de porte médio situado na lateral direita e um de porte alto situado na área central, ambos em aparente bom estado fitossanitário.

É bom destacar, que nem todas as árvores foram locadas na planta de situação.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das sete árvores citadas (dois jacarandás caviúna, dois jacarandás paulista, uma embaúba, uma mutamba e uma mama de porca), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11 e Decreto nº 47749 de 11/11/2019, nos quais deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 39 (trinta e nove) mudas de árvores nativas (jacarandás caviúna, quaresmeira, grumixama, araçá, acácia rosa), sendo que, obrigatoriamente 20 deverão ser de jacarandá caviúna, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.



É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/01/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Terreno íngreme com embaúba situada à frente.

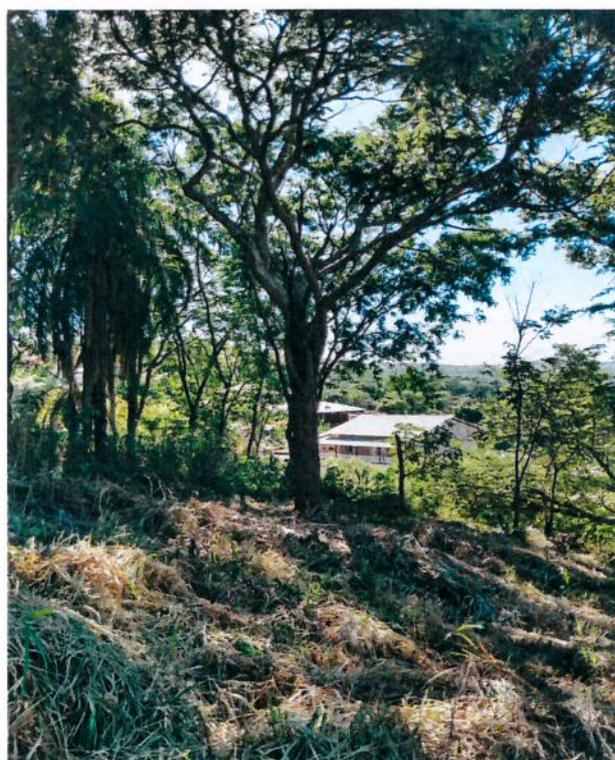
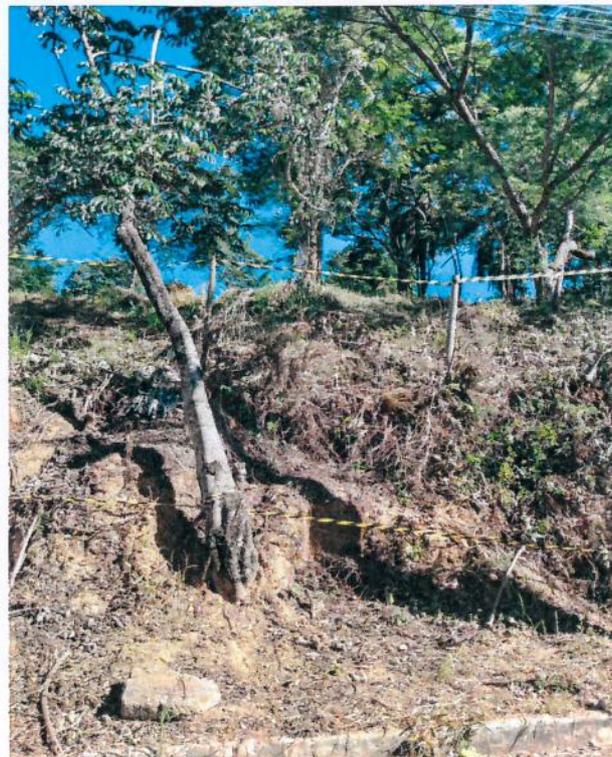


Foto 03: Jacarandá caviúna situado na lateral direita.



Foto 04: Frente do lote com vegetação arbórea à frente.

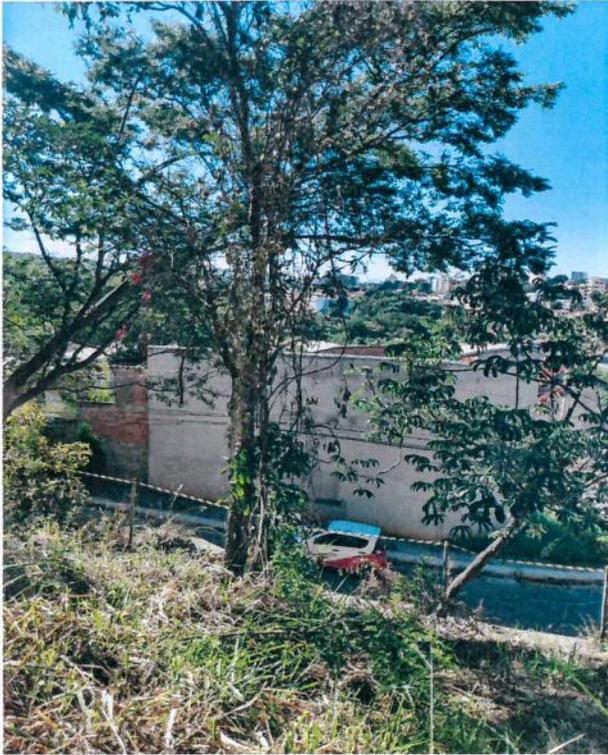


Foto 05: Jacarandá caviúna, mama de porca e embaúba situadas na frente.

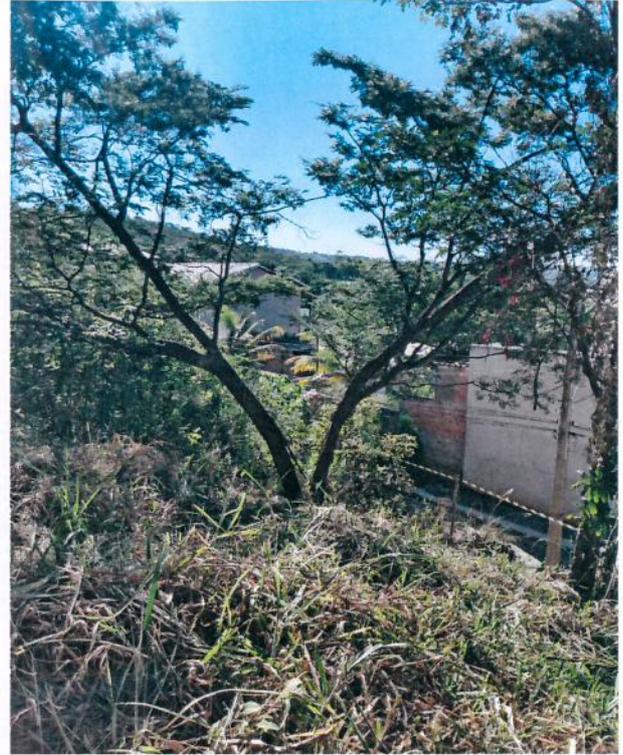


Foto 06: Jacarandá caviúna com dois troncos situado à frente.

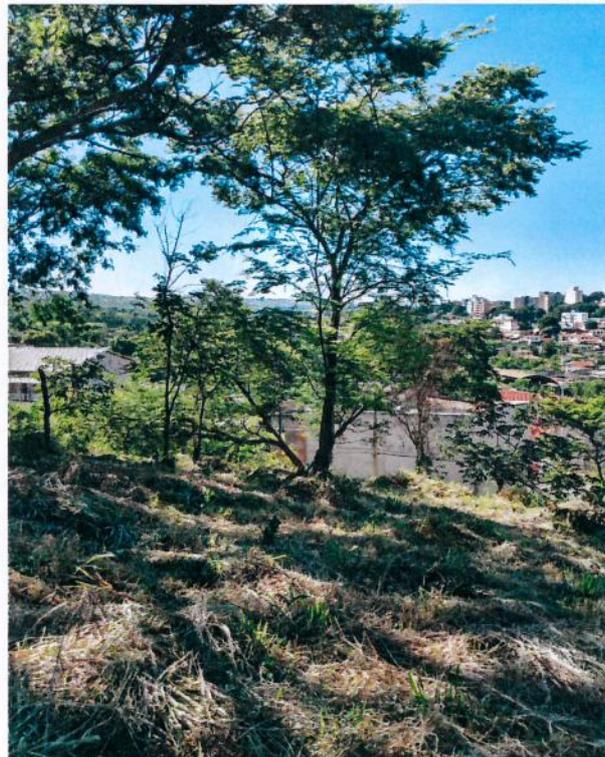


Foto 07: Jacarandá caviúna situado na lateral direita.

LAUDO TÉCNICO N° 005/2021 - VISTORIA DO DIA 28/01/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Sobradinho, na rua Alamanda, n° 7, atendendo requerimento da **Empresa NN Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Eireli (Processo n° 2561/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 500,00 m², apresentando grande declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 01/06/2020 (Alvará n° 223/2020 – Processo/Exercício 2561/2020 – 10355), com fim residencial (uma unidade com três pisos), foi requerida a supressão de três árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois jacarandás caviúna de porte alto, um situado num barranco à frente, em aparente regular estado fitossanitário, o outro situado na área central, em aparente bom estado fitossanitário, além de um jacarandá canzil, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, também situado na área central, lateral esquerda.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as três supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Nos fundos do terreno, um pereira de porte alto, será preservado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11 e Decreto n° 47749 de 11/11/2019, nos quais deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 25 (vinte e cinco) mudas de árvores nativas (quaresmeira, uvaia, araticum, jacarandá caviúna), sendo que, obrigatoriamente 20 deverão ser de jacarandá caviúna, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

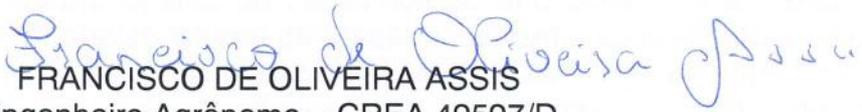


Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/01/2021.

Relatório Fotográfico

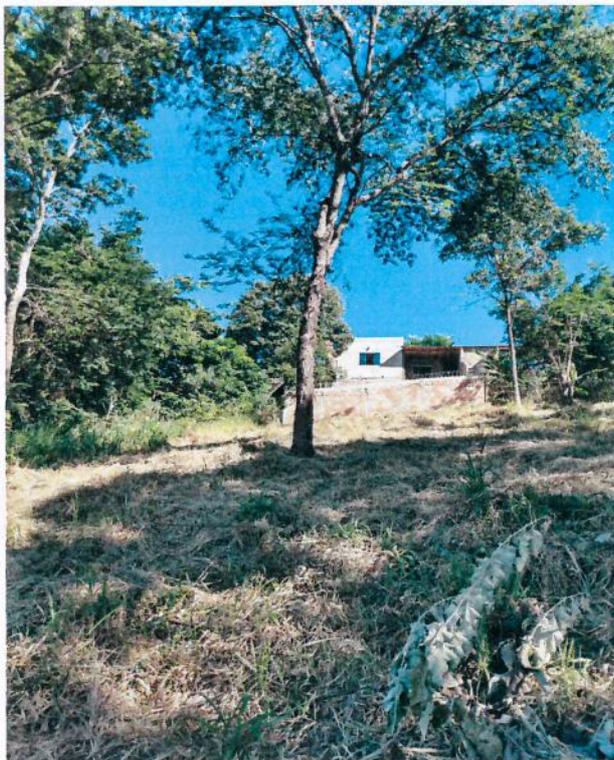


Foto 01: Jacarandá caviúna situado na área central.

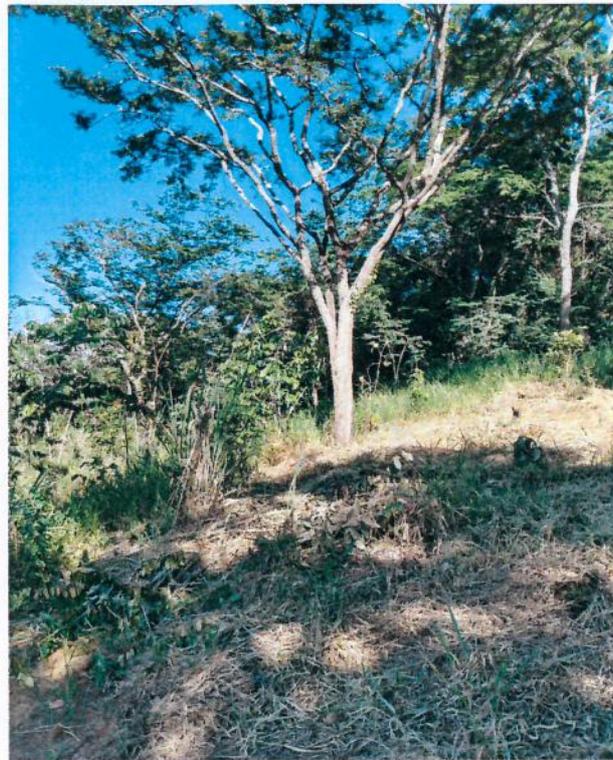


Foto 02: Jacarandá canzil situado na lateral esquerda.

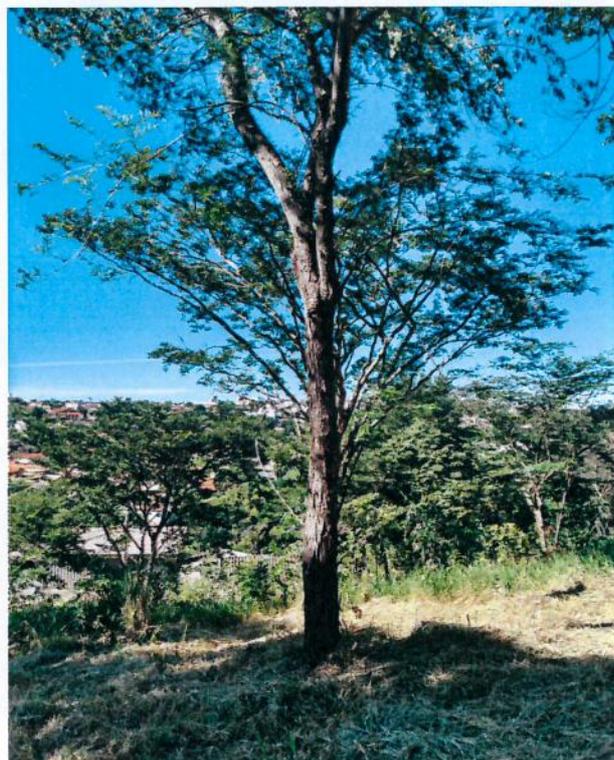
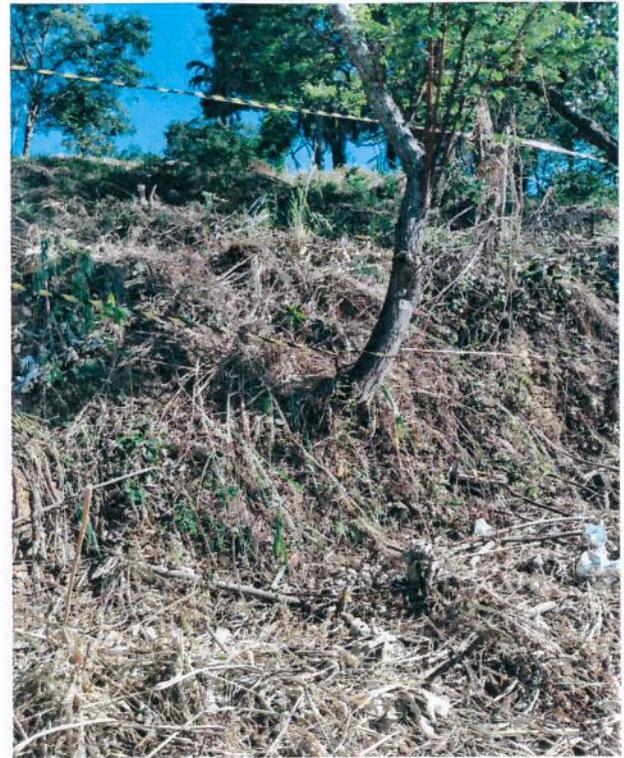


Foto 03: Jacarandá caviúna e Jacarandá canzil situados na área de construção.



Foto 04: Pereira que será preservado nos fundos.



Fotos 05 e 06: Jacarandá caviúna situado à frente.

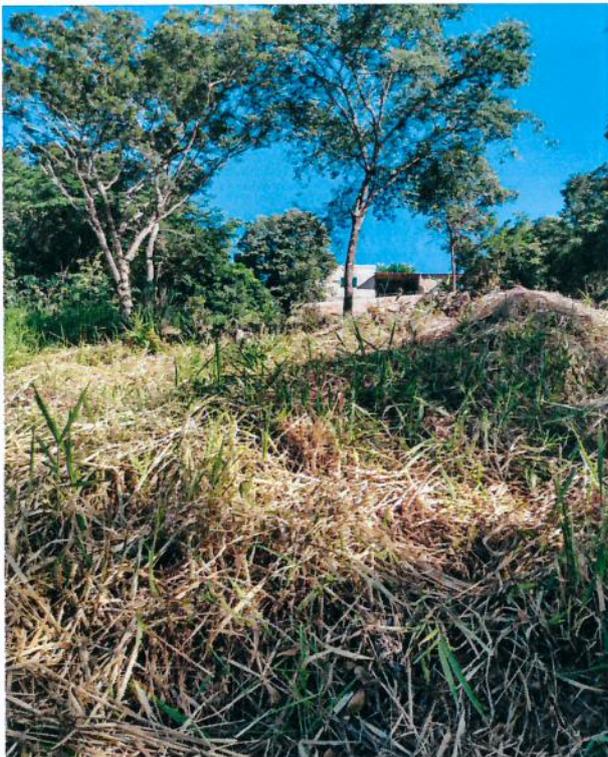


Foto 07: Vista frontal do terreno.

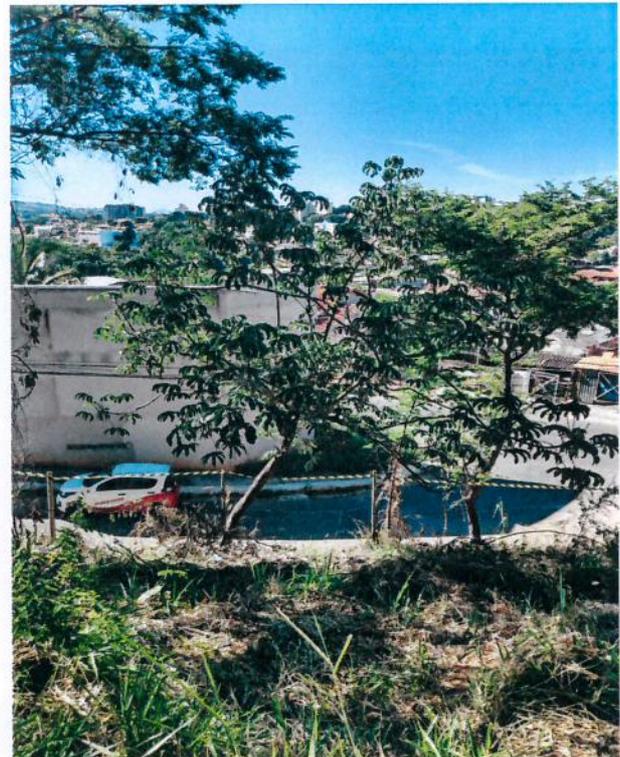


Foto 08: Vista do interior do terreno para a via.

LAUDO TÉCNICO N° 006/2021 - VISTORIA DO DIA 28/01/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoinha de Fora, na confluência da rua João Batista de Assis com Avenida Lagoinha de Fora, trecho de 500 m entre o loteamento Vila Albanos e o loteamento Parque das Borboletas, atendendo requerimento da **SMDU – Diretoria de Meio Ambiente (Processo n° 1005/2021)**, sendo uma medida compensatória, no qual se requer a supressão e destoca da vegetação para o alargamento da pista de rolamento.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Conforme inventário florestal apresentado, censo florestal 100% e vistoria, verificou-se que a vegetação arbórea é característica de “cerradão”, que é uma formação do bioma cerrado, caracterizada pela presença preferencial de espécies que ocorrem no cerrado “stricto sensu”, e também espécies de florestas. Do ponto de vista fisionômico é uma floresta, mas floristicamente se assemelha mais ao cerrado.

Foram identificadas 49 (quarenta e nove) árvores, com predominância de folha miúda, pau pombo, guamirim, limão bravo, jacarandá paulista, copaíba, sendo 9 (nove) árvores mortas.

Dentre as espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria n° 443/2014, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74, foram identificados dois cedros e um jacarandá caviúna.

O rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 7,94 m³ de lenha.

As famílias predominantes são Myrtaceae, Fabaceae, Anarcadiaceae e Siparunaceae.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca das 49 (quarenta e nove) árvores deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É bom ressaltar que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) já expediu a certidão de número 8756942, datada de 31 de outubro de 2019, com validade por dez anos, certidão essa de travessia de bueiros, solicitada no córrego veredas no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°40'31,11" e de longitude 43°51'58,57".

Em substituição à vegetação arbórea suprimida deverão ser plantadas no canteiro central da avenida, 40 (quarenta) mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, ipê branco, ipê roxo, quaresmeira, escumilha), mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado ao término da obra. Fica a Coordenadoria Municipal de Serviços Urbanos responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Em cumprimento ao Decreto nº 47749 de 11/11/2019, 20 (vinte) mudas de cedro e 10 (dez) mudas de jacarandá caviúna, deverão ser plantadas em área pública do município, local a ser determinado pelo Codema.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/01/2021.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Avenida Lagoinha de Fora, próximo à Fazenda Pilões.

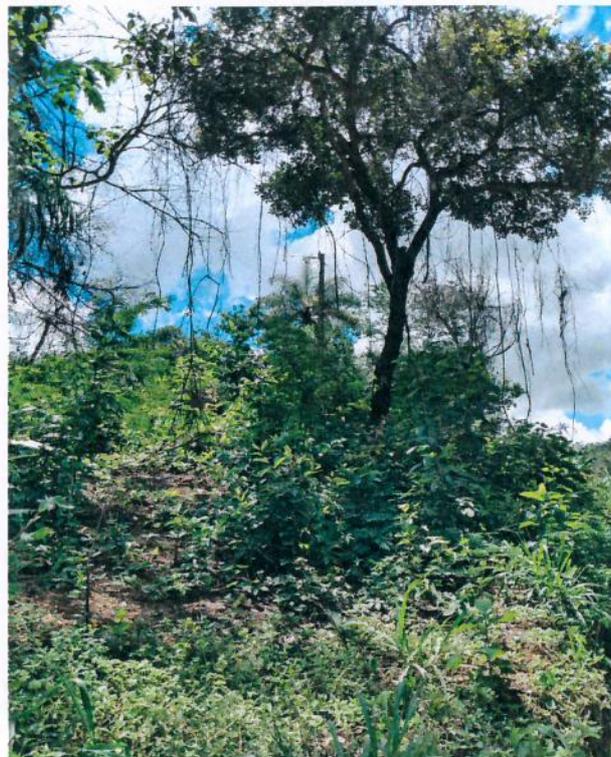
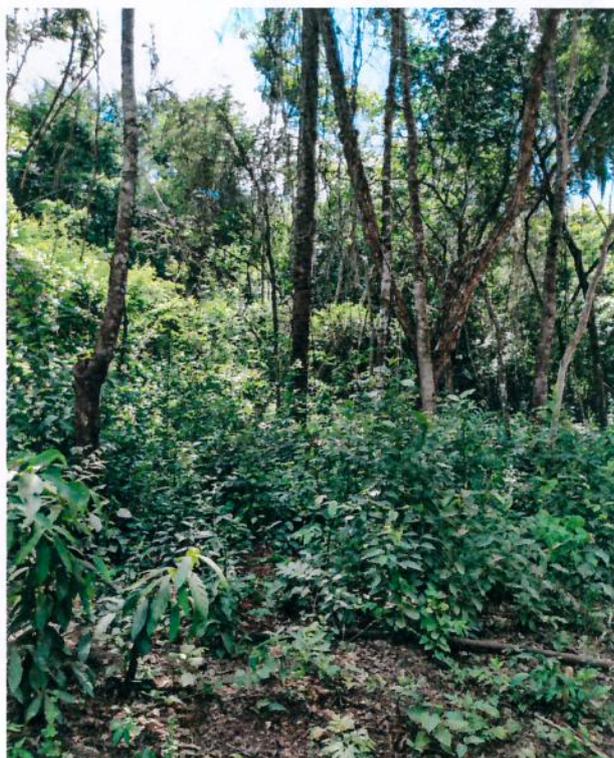
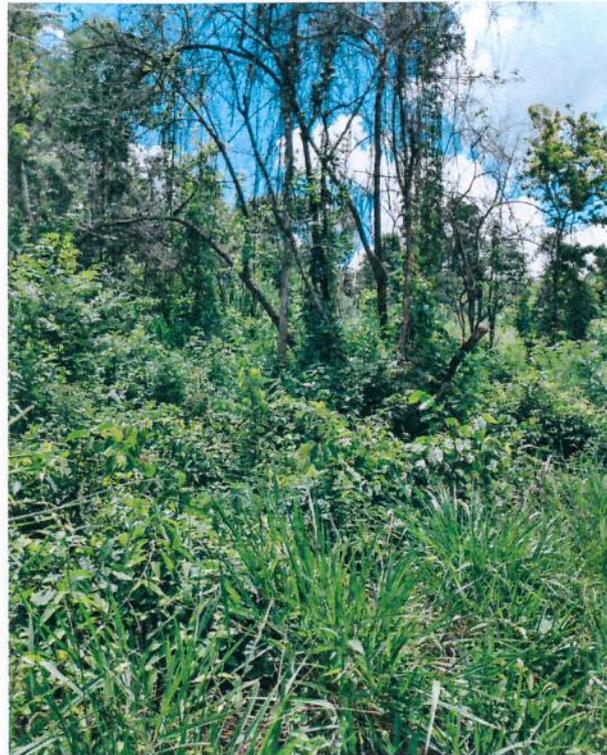


Foto 02: Óleo copaíba na área da via.

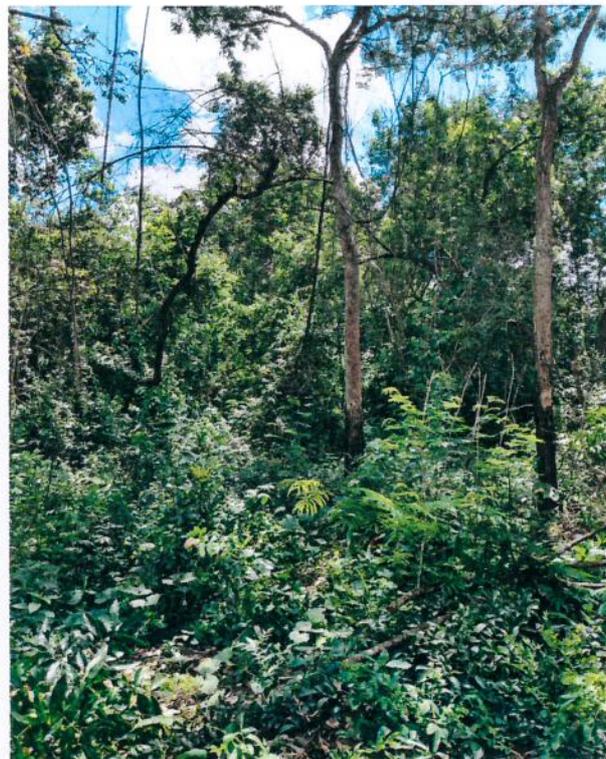
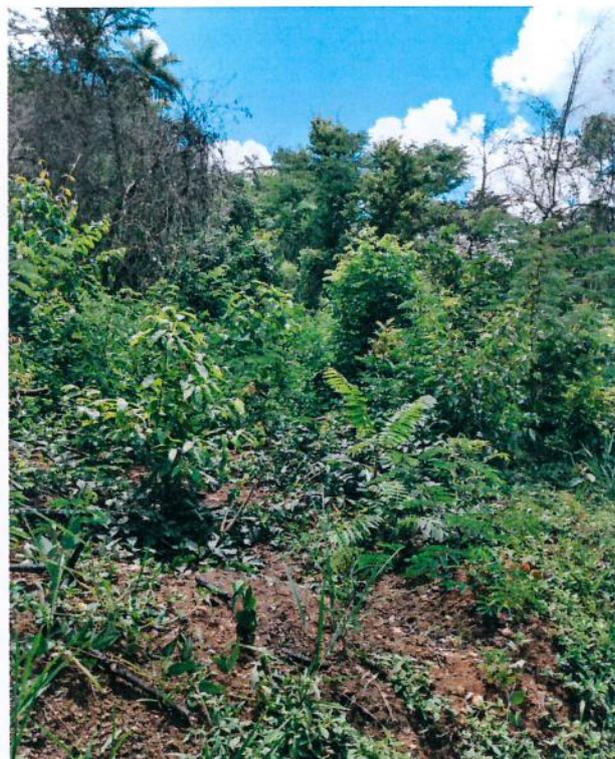


Fotos 03 e 04: Frente da via a ser ampliada.

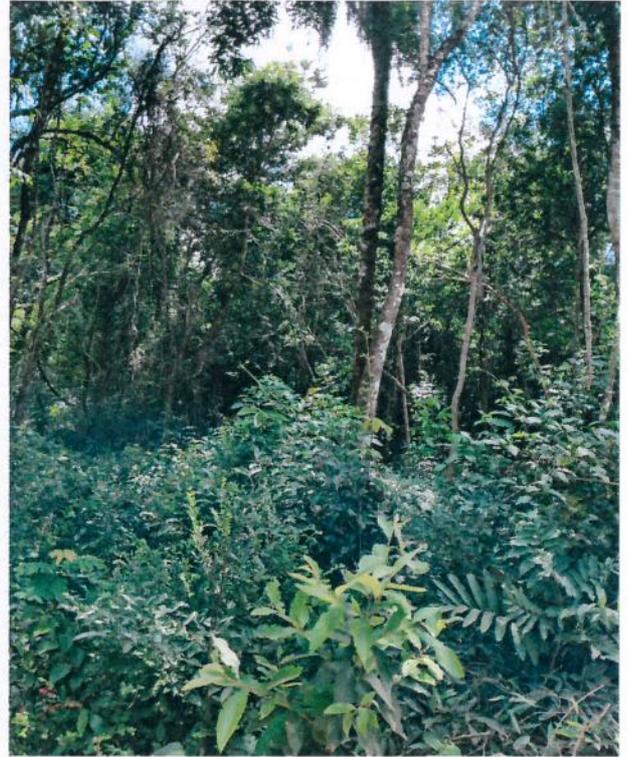




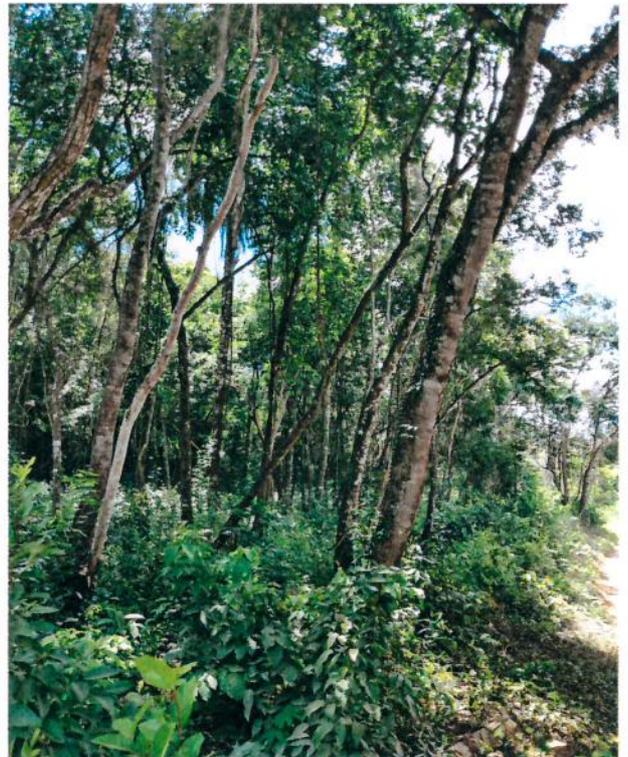
Fotos 05 e 06: Vegetação arbórea e lenhosa na área da via.



Fotos 07 e 08: Vegetação arbórea e lenhosa na área da via.



Fotos 09 e 10: Densa vegetação lenhosa na área em estudo.



Fotos 11 e 12: Densa vegetação lenhosa na área em estudo.

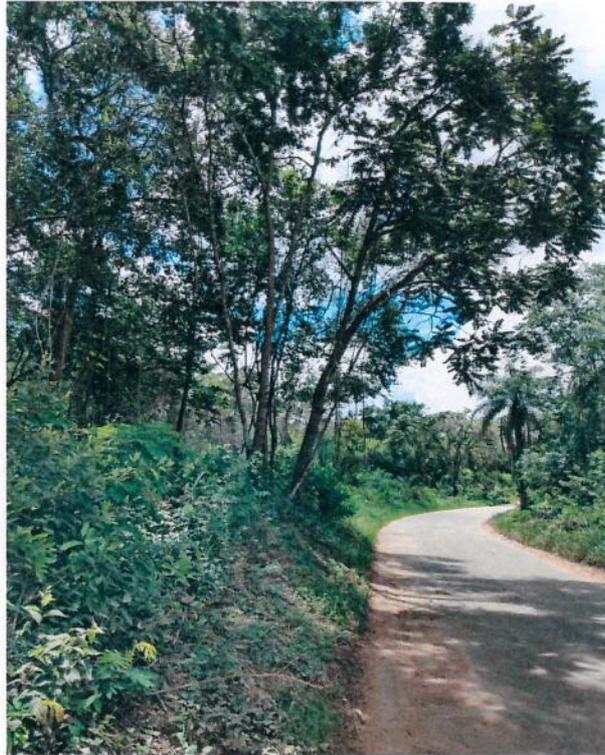


Foto 13: Cedro que é espécie ameaçada de extinção na área da via.